

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TSE N.º 43/2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA ESTENDIDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA ESTENDIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, na cidade de Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, Senhor, portador da Carteira de Identidade n°, CPF n°
de outro lado,, com sede, na cidade de, na cidade de, daqui por diante denominada CONTRATADA , neste ato representada pelo seu(sua), portador(a) da Carteira de Identidade n°, CPF n°, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA ESTENDIDA , sob a regência da Leis nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000004140-1 e a Ata de Registro de Preços nº/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de garantia estendida para () urnas eletrônicas modelo UE2020 pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei, conforme especificações, condições e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº/2019 e seus anexos, e proposta da CONTRATADA , que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, pelo estabelecimento da CONTRATADA , inscrito no CNPJ nº, de acordo com as

condições e especificações fixadas no Edital de Licitação TSE n.º _____/2019, nos seus anexos e na

proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

 Prestara 	a as ini	rormacoes e o	s esclarecimentos (due venham a sei	r solicitados	pela CONTRATADA .
------------------------------	----------	---------------	---------------------	------------------	---------------	--------------------------

- 2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas, por meio dos Fiscais do contrato no âmbito do TSE e dos TRE's, conforme item F.25 do Projeto Básico Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2019.
- **3.** Recusará qualquer serviço prestado em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2019.
- 4. Notificará à **CONTRATADA** as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- **5.** Permitirá ao pessoal da **CONTRATADA** acesso às dependências dos órgãos da Justiça Eleitoral, por ocasião da execução do contrato, observadas as normas e as condições de segurança.
- **6.** Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1. Cumprir integralmente o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos descritos no Edital de Licitação nº ____/2019 e seus anexos no que for pertinente.
- 2. Manter o sigilo e a confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, conforme definido no item E.15 do Projeto Básico Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2019
- 3. Ceder ao Tribunal Superior Eleitoral todos os direitos autorais patrimoniais e de propriedade intelectual pertinentes ao projeto completo, aos produtos, hardwares, softwares e demais serviços contratados e desenvolvidos para a execução do objeto, abrangendo a utilização ilimitada no que se refere à forma, tempo e quantidade, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas de regência.
- 4. Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, a relação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, relacionando nominalmente todos os profissionais, conforme disposto no item E.20 do Projeto Básico Anexo I do Edital de Licitação TSE nº _____/2019.
- 6. Garantir inteiro sigilo do objeto contratado e dos dados processados, bem como de todo e qualquer programa e sistema desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo a propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- **7.** Cumprir rigorosamente toda legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, meio ambiente e medicina do trabalho.

- 8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- **10.** Entregar, sempre que solicitado, relatórios de acompanhamento cobrindo todas as atividades em execução previstas neste contrato.
 - **10.1.** A transmissão de qualquer documento deverá ocorrer de forma criptografada e assinada digitalmente, a ser definida pelo **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato.
- 11. Prestar a garantia técnica para todos os produtos e serviços objeto deste Contrato, nos prazos e na forma descrita no Anexo V Garantia e Manutenção do Edital de Licitação TSE nº _____/2019.
- **12.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- **13.** Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste contrato.
- **14.** Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.
 - **14.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
- 15. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - **15.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **16.** Cumprir, no que couber, com todas as demais obrigações constantes do Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços TSE nº _____/2019.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O preço anual por urna eletrônica a ser pago à CONTRATADA, pela execução do objeto deste
contrato, é o constante de sua proposta, reajustado conforme item 10 do Anexo V - Garantia e
Manutenção do Edital de Licitação TSE nº/2019, sendo de R\$ () o valor total deste
contrato, o qual contempla a garantia estendida de () urnas modelo UE2020 para
período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos referentes ao objeto do presente contrato serão efetuados bimestralmente e será feito por unidade de UE2020 adquirida e sem baixa patrimonial, independentemente de comunicação de serviços prestados pelos fiscais de garantia no âmbito do TSE ou dos TRE's, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto – NTA pelo Fiscal Administrativo, com

a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

- 1.1. O Fiscal Administrativo do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e encaminhar a(s) Nota(s) Técnica(s) de Atesto NTA à unidade responsável, para fins de liquidação de despesas.
- **1.2.** O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.
- 2. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais dos serviços prestados, após o recebimento definitivo, observando as exigências previstas no item F.26 do Projeto Básico Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ___/2019.
 - **2.1.** As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido serão devolvidas à **CONTRATADA**.
- 3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.
- **4.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
 - **4.1.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 1. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado -

I = [(6/100)/365].

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

- **1.1.** Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a verificação do adimplemento contratual.
 - **a.1)** Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.
 - a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.
- **1.2.** A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.
- 2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.
 - **2.1.** A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.
- **3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
 - **3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
 - **3.2.** Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.
 - **3.3.** Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.
- **4.** A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:
 - **4.1.** Caso fortuito ou força maior.
 - **4.2.** Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.
 - **4.3.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.
- **2.** A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- **3.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 20____, à conta da Natureza de Despesa 33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no

Plano	Orçamentário	Ma	anut	enção	do	Sistema	de	Votação	e	Apura	ção -	. P	ROGRAMA
02.061	.0570.4269.0001	_	na	Ação	Pleito	s Eleitor	ais,	compromis	sada	pela	Nota	de	Empenho
n.ºs	de	/.		/	no \	valor de R	\$	().		

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. No caso de a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a União, e/ou será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencional e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
- **3.** A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) Integração do Sistema de Garantia:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção até o 5º (quinto) dia corrido	Advertência
2	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 2000
3	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 4000
4	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção até 5º (quinto) dia corrido	Advertência
5	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
6	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 4000
7	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna em até 5% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento	Advertência
8	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna acima de 5% até 10% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 100

9	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna acima de 10% até 15% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 500
10	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste até o 5º (quinto) dia corrido	Advertência
11	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
12	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 3000
13	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 31 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 5º (quinto) dia corrido	Advertência
14	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 31 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 100
15	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 31 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 500
16	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 33 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 1º (primeiro) dia corrido	Advertência
17	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 33 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 2000
18	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 33 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 4º (quarto) e o 5º (quinto) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 5000
19	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V — Garantia e Manutenção até o 5º (quinto) dia corrido	Advertência
20	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
21	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V — Garantia e Manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 3000

Fórmula de multa: VM = VUMU * MT

VM = Valor da Multa

VUMU = R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos)*

MT = Multiplicador

^{*} O VUMU teve por base o valor unitário mensal por urna extraído do 1ª Apostila ao CT 40/2014.

b) Garantia técnica das UE2020:

b.1) A aplicação de penalidade por atraso no atendimento seguirá as regras da tabela abaixo, de acordo com o percentual de não atendimento, definido por: **[(QNAP / QTOT)*100]**, atingido em cada Unidade da Federação, onde:

QNAP = Quantidade de urnas Não Atendidas no Prazo;

QTOT = Quantidade Total de urnas da UF.

% de não atendimento (x)	Penalidade
2% < x <= 3%	Advertência
3% < x <= 10%	Multa
Reincidir em qualquer UF em 2% < x <= 3%, dentro do mesmo mês apurado	Multa

- **b.2)** Para efeito de enquadramento nos níveis de penalidade não haverá arredondamento dos percentuais de não atendimento.
- b.3) O cálculo das multas por dia de atraso no atendimento será realizado da seguinte forma:
 - **b.3.1)** Será adotado um VBCM (Valor Base para o Cálculo de Multas), sendo este igual ao valor mensal por urna multiplicado por 36 (prazo da garantia ordinária).
 - **b.3.2)** O valor do VBCM será multiplicado pelo total de dias em atraso (somatório dos dias de atraso de cada urna da UF em um mesmo mês apurado), resultando no valor da multa (R\$).
- **b.4)** Considera-se atraso o extrapolamento do PTM (prazo total de manutenção), conforme item 60 do Anexo V -Garantia e Manutenção.
- **b.5)** Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao extrapolamento.

c) Casos diversos:

Item	Evento	Penalidade
	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no Projeto Básico –	0,001% sobre o valor
	Anexo I do Edital de Licitação TSE nº/2019, não previstos	total do contrato, por
	nas tabelas de multas, por ocorrência, limitada a 05 (cinco)	dia de atraso para cada
1	ocorrências	ocorrência
	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos	
	fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência limitada a	0,001% por dia sobre o
2	05 (cinco) ocorrências	valor total do contrato
	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico –	
	Anexo I do Edital de Licitação TSE nº/2019, não previstos	
	nas tabelas de multas, após reincidência formalmente	0,005% por dia sobre o
3	notificada pelos fiscais, limitado a 05 (cinco) ocorrências	valor total do contrato

- **4.** Além das penalidades previstas acima, a **CONTRATADA** também será penalizada nos seguintes casos:
 - **4.1.** A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Sétima deste contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- **4.1.1**. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.
- **4.1.2**. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.
- **4.1.3.** Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 4 desta cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor total da garantia, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.
- 5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **6.** Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- 8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.
- 10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- **11.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ DO REAJUSTE

Os preços dos serviços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
 Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA (IBGE), no

período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = <u>IMR</u> x PA, onde: IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO

- O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:
 - a) não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados na execução do objeto;
 - **b)** descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF,	de	de 20
	CONTRATAN	TE
	CONTRATAD	